

## **ÁREA TEMÁTICA: 3 – REDES: Novas formas de aliança e parceria.**

### **NOVA FORMA DE PARCERIA: o modelo da Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca**

**GUEDINE**, Paulo Sergio Moreira – [guedine.adv@gmail.com](mailto:guedine.adv@gmail.com)

Uni-FACEF/Franca/Brasil - Mestre pelo Centro Universitário de Franca

**GUERRA**, José Alfredo de Pádua – [josealfredopaduaguerra@gmail.com](mailto:josealfredopaduaguerra@gmail.com)

Uni-FACEF/Franca/Brasil - Mestre pelo Centro Universitário de Franca

**VENTURA**, Carla Aparecida Arena – [caaventu@gmail.com](mailto:caaventu@gmail.com)

FEA-USP/Ribeirão Preto/Brasil - Doutora pela FEA-USP

### **RESUMO**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, a legislação interna brasileira relativa ao trabalho dos menores sofreu significativas alterações, visto que houve o aumento do limite mínimo de idade para ingresso no mercado de trabalho para 16 anos e a limitação para a condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Essa limitação refletiu no programa de formação de menores assistidos pela Guarda Mirim de Franca, surgindo a necessidade de uma reestruturação, que só foi possível através da parceria firmada entre o Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca e a ESAC, viabilizando sua implementação. Diante disso, o *objetivo* deste estudo foi identificar a opinião dos representantes do setor público e privado que participaram da reestruturação da Guarda Mirim sobre a influência deste novo modelo na vida dos menores aprendizes e no desenvolvimento da cidade e da região. Na pesquisa, do tipo descritivo-exploratório com abordagem qualitativa, os dados foram coletados por meio de entrevistas com roteiro semi-estruturado feitas com representantes dos setores público e privado, envolvidos na transformação da Guarda Mirim em ESAC. Os resultados da análise de conteúdo indicaram que a reestruturação da Guarda Mirim de Franca, que se transformou na ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca foi muito positiva, trazendo o desenvolvimento e uma melhor condição de vida aos menores e às suas famílias, em especial a melhor formação educacional e profissional dos jovens, cujos reflexos podem ser sentidos também na cidade de Franca e região.

**Palavras-chave:** trabalho do menor; aprendizagem; rede; parceria; desenvolvimento regional.

### **RÉSUMÉ**

Avec l'adoption de l'amendement constitutionnel n ° 20/1998, la législation nationale brésilienne sur le travail des mineurs subi d'importants changements depuis il ya eu une augmentation de l'âge minimum pour entrer sur le marché du travail depuis 16 ans et la limitation des apprentis après 14 ans. Cette limitation est reflétée dans le programme de formation assisté par des mineurs Mirim Garde de Franca, ce qui entraîne la nécessité de restructurer, ce qui n'a été possible que grâce au partenariat entre l'Uni-FACEF et l'ESAC, ce qui permet sa mise en œuvre. Ainsi, le objectif de cette étude était d'identifier les points de vue des représentants des secteurs public et privé qui ont participé à la restructuration de la Garde Mirim sur l'influence de ce nouveau modèle dans la vie des jeunes apprentis et de développement de la ville et de la région. Dans l'enquête, descriptive, approche qualitative exploratoire, les données ont été recueillies au moyen d'entrevues semi-structurées avec des faits avec des représentants du public et privé, impliquée dans la transformation de la Garde Mirim au ESAC. Les résultats de l'analyse de contenu indiqué que la restructuration de la Garde Mirim de Franca, été très positive, ce qui porte le développement et une meilleure

qualité de vie pour les enfants et leurs familles dans en particulier les personnes les plus éducatives et professionnelles des jeunes, dont les réflexions peuvent également se faire sentir dans la ville de Franca et région.

**Mots-clés:** travail moins, l'apprentissage, le réseautage, le partenariat, le développement régional.

## **NOVA FORMA DE PARCERIA:**

o modelo da Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca

### **RESUMO**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, a legislação interna brasileira relativa ao trabalho dos menores sofreu significativas alterações, visto que houve o aumento do limite mínimo de idade para ingresso no mercado de trabalho para 16 anos e a limitação para a condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Essa limitação refletiu no programa de formação de menores assistidos pela Guarda Mirim de Franca, surgindo a necessidade de uma reestruturação. A reestruturação só foi possível através da parceria firmada entre o Uni-FACEF e a atual ESAC, que viabilizou a execução do projeto. Diante disso, o *objetivo* deste estudo foi identificar a opinião de representantes do setor público e privado que participaram da reestruturação da Guarda Mirim sobre a influência deste novo modelo na vida dos menores aprendizes e no desenvolvimento da cidade e da região. Na pesquisa, do tipo descritivo-exploratório com abordagem qualitativa, os dados foram coletados por meio de entrevistas com roteiro semi-estruturado feitas com representantes dos setores público (três) e privado (três), envolvidos na transformação da Guarda Mirim em ESAC. Os resultados da análise de conteúdo indicaram que a reestruturação da Guarda Mirim de Franca, que se transformou na ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca foi muito positiva, trazendo o desenvolvimento e uma melhor condição de vida aos menores e às suas famílias, em especial a melhor formação educacional e profissional dos jovens, cujos reflexos podem ser sentidos também na cidade de Franca e região.

**Palavras-chave:** trabalho do menor; aprendizagem; rede; parceria; desenvolvimento regional.

### **RÉSUMÉ**

Avec l'adoption de l'amendement constitutionnel n ° 20/1998, la législation nationale brésilienne sur le travail des mineurs subi d'importants changements depuis il ya eu une augmentation de l'âge minimum pour entrer sur le marché du travail depuis 16 ans et la limitation des apprentis après 14 ans. Cette limitation est reflétée dans le programme de formation assisté par des mineurs Mirim Garde de Franca, ce qui entraîne la nécessité de restructurer, ce qui n'a été possible que grâce au partenariat entre l'Uni-FACEF et l'ESAC, ce qui permet sa mise en œuvre. Ainsi, le objectif de cette étude était d'identifier les points de vue des représentants des secteurs public et privé qui ont participé à la restructuration de la Garde Mirim sur l'influence de ce nouveau modèle dans la vie des jeunes apprentis et de développement de la ville et de la région. Dans l'enquête, descriptive, approche qualitative exploratoire, les données ont été recueillies au moyen d'entrevues semi-structurées avec des faits avec des représentants du public et privé, impliquée dans la transformation de la Garde Mirim au ESAC. Les résultats de l'analyse de contenu indiqué que la restructuration de la Garde Mirim de Franca, été très positive, ce qui porte le développement et une meilleure qualité de vie pour les enfants et leurs familles dans en particulier les personnes les plus éducatives et professionnelles des jeunes, dont les réflexions peuvent également se faire sentir dans la ville de Franca et région.

**Mots-clés:** travail moins, l'apprentissage, le réseautage, le partenariat, le développement

régional.

### **ÁREA TEMÁTICA: 3 – REDES: Novas formas de aliança e parceria.**

#### **INTRODUÇÃO**

As alterações no direito do trabalho do menor introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, implicaram em significativas mudanças, especialmente em relação ao limite de idade mínimo para admissão no emprego, que foi elevado para 16 anos, adequando a legislação brasileira à Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No âmbito interno, o Brasil reconheceu a importância da proteção da criança e do adolescente, inserindo em sua Carta Magna estes direitos, além de adotar o Estatuto da Criança e do Adolescente e manter um capítulo especial dos direitos dos menores incluído na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O que se pretende com todo esse aparato legislativo, nada mais é que garantir o desenvolvimento do país, pois não há desenvolvimento sem o jovem, especialmente sem levar à criança e ao adolescente o direito a uma vida digna e a uma formação educacional e profissional que lhe permita se desenvolver física, mental, intelectual e socialmente. Dentro desta perspectiva se insere a criação da Guarda Mirim de Franca, que desde o início de suas atividades, procura dar à criança e ao adolescente, além de uma formação moral, também a possibilidade de se desenvolver em alguma atividade profissional.

Contudo, a alteração da legislação, em 1998, com o aumento da idade mínima para ingresso no mercado de trabalho e restrições quanto as tarefas por eles desempenhadas e à forma de ministrar cursos de aprendizagem inviabilizaram o modelo adotado pela Guarda Mirim de Franca, que não se adequava mais às normas atinentes à proteção do trabalho do menor e ao sistema de aprendizagem por eles mantido, gerando a necessidade de busca de alternativas para a continuidade dos programas de formação das crianças e adolescentes de Franca. A Guarda Mirim, então, se transformou na ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, que cuida da formação moral, intelectual e profissional das crianças e adolescentes assistidos.

Nesse contexto, este artigo apresenta como objetivo identificar a opinião de representantes do setor público e privado da cidade de Franca que participaram da reestruturação da Guarda Mirim após a Emenda Constitucional nº 20/1998, sobre a influência desta mudança na vida dos menores aprendizes e no desenvolvimento da cidade e da região e a importância da parceria entre a ESAC e o Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca para a viabilização desse novo projeto, após o transcurso de quase oito anos desde a sua implantação.

#### **1. O DIREITO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O ordenamento jurídico brasileiro prevê medidas que buscam a proteção dos menores, com o propósito de valorizar a qualidade de vida e permitir o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes. Dessa forma, a Assembleia Nacional Constituinte, responsável pela elaboração da Constituição Federal de 1988, com base nos instrumentos internacionais de

proteção às crianças já existentes à época de sua promulgação, inseriu diversos dispositivos legais buscando assegurar alguns desses direitos e, posteriormente, em decorrência da ratificação pelo Brasil de outras convenções internacionais da mesma natureza realizou, por meio de emendas à Constituição, a sua adequação às referidas normas.

Assim, já no capítulo II, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 6º como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Como se depreende dos direitos acima elencados, em que pese não haver uma ordem de importância na enumeração do artigo, o primeiro dos direitos relacionado pelos Constituintes foi justamente a educação, não se descuidando o legislador de ressaltar entre os direitos sociais, também, a proteção à maternidade e à infância (BRASIL, 1989).

Nesse sentido, Silva (1998, p. 289) afirma que direitos sociais são:

prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

A Constituição Federal contempla, então, em seu artigo 208 a regulamentação do direito social à educação em todos os níveis, elencando os objetivos a serem alcançados, estipulando metas e garantias para que o acesso à educação seja cada vez mais amplo. Pode-se extrair daí a preocupação em ampliar o acesso da população ao ensino, em todos os seus níveis, determinando a obrigatoriedade do ensino fundamental, que é oferecido gratuitamente às crianças e adolescentes, dos quatro aos dezessete anos, incluindo ainda, aqueles que não tiveram acesso a ela na idade própria, incorrendo em crime de responsabilidade a autoridade que não cumprir as determinações ali contidas.

Deve-se destacar, ainda, a proteção prevista para a maternidade e a infância, reconhecida no artigo 6º da Constituição Federal e confirmada nos artigos 201, II, 203, I e II e, especialmente, no artigo 227, *caput*, que dentre outros direitos, assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação e à profissionalização. No parágrafo 3º garante proteção especial, no que pertine à idade mínima para o trabalho, a garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas e de seu acesso à escola.

Ainda no Capítulo dos direitos sociais no artigo 7º, há o detalhamento dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, com o escopo de garantir a melhoria de sua condição social, além das proteções específicas, lançadas em seus trinta e quatro incisos e no parágrafo único. O legislador inseriu, também, dentre eles dois dispositivos de proteção aos menores, quais sejam, o inciso XXV, que impõe a obrigatoriedade de manutenção de creches ou pré-escolas gratuitas para a assistência aos filhos dos trabalhadores com idade igual ou inferior a cinco anos, e o inciso XXXIII, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A redação original do inciso XXXIII previa idades inferiores para o ingresso no mercado de trabalho, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Portanto, o menor poderia ingressar no mercado de trabalho regularmente, a partir dos quatorze anos, não prevendo a Constituição a idade mínima para o menor iniciar seu labor na

condição de aprendiz.

A alteração foi realizada com o advento da emenda constitucional nº 20/1998, que adequou a idade mínima de ingresso ao mercado de trabalho e mesmo a idade para a contratação de aprendizes à Convenção nº 138 da OIT sobre idade mínima de trabalho para os menores, visto ter o Brasil ratificado esta Convenção, estando obrigado, portanto, a modificar sua legislação interna, para atender a norma internacional existente.

Assim, o menor com dezesseis anos pode ingressar livremente, devidamente registrado e com todas as garantias legais no mercado de trabalho, sendo vedado até os dezoito anos, o trabalho noturno, o perigoso e o insalubre.

Outra norma protetiva inserida na Constituição refere-se à assistência social, cuja definição está inserida no artigo 1º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, nos seguintes termos: “A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Nesse sentido, prevê o artigo 203, I e II, a prestação da assistência social a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do amparo às crianças e adolescentes carentes. Buscando uma proteção ainda maior e mais completa à infância e à adolescência, a Constituição atribui a obrigatoriedade do cuidado das crianças e dos adolescentes, não só ao Estado, mas também à sociedade e em especial, à família, devendo ser priorizadas as ações que garantam a esse segmento da sociedade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

A proteção à infância e à adolescência abrange, também, outros aspectos, em especial, a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, bem como a garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola e a previsão de imposição de punição, severa, ao responsável por abuso, violência e exploração sexual da criança e do adolescente.

Além da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional brasileira também trata da proteção e da regulação do trabalho dos menores, com o propósito de coibir os abusos ocasionados pela utilização do trabalho das crianças e adolescentes. A principal delas é a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamenta as questões relativas à proteção dos menores em diversas vertentes, incluindo desde a definição de criança e adolescente até a regulamentação das condutas tipificadas como crime, neste instrumento, ato infracional, passando pelo direito à vida e à saúde, pelo direito à liberdade, respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, das questões relativas à família, seja ela natural ou substituta. Trata, ainda, das questões relativas à guarda do menor, à sua tutela, da adoção, tanto nacional como internacional, do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e de diversos outros assuntos relativos aos menores, inclusive o que tem maior ligação com este estudo, exposto no seu Capítulo 4, que aborda especificamente o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, a educação é tratada no Capítulo IV, mais

especificamente, nos artigos 53 a 59, que definem que a criança e o adolescente têm direito à educação, com o objetivo de desenvolvimento pleno de sua pessoa, preparação para o exercício da cidadania e para se qualificar para o trabalho. Para atingir esses ideais, a lei detalha uma série de garantias e direitos às crianças e adolescentes, dentre as quais se destaca neste trabalho a igualdade de acesso e permanência na escola, direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, garantindo, ainda, aos pais, o direito de acesso ao processo pedagógico e participação na definição das propostas educacionais.

Determina, também, como obrigação do Estado, assegurar aos menores o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, estendendo progressivamente essa regra ao ensino médio, além da oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do adolescente trabalhador.

Trata como crime de responsabilidade da autoridade competente a não disponibilização de oferta, ou oferta irregular do ensino obrigatório e incumbe os dirigentes escolares a comunicar ao Conselho Tutelar, os casos de maus tratos envolvendo alunos, a reiteração de faltas ou evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência. A partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a obrigação de cuidado se estendeu a todas as pessoas que de alguma forma têm contato com o menor, assumindo assim o papel de cuidador ou responsável.

Enfatiza-se, então, que a educação é um dos instrumentos a serem utilizados na busca da diminuição do trabalho infantil. Nesse contexto, é senso comum que há um caminho a ser percorrido, cuja extensão é desconhecida, pois está sujeita a diversos tipos de influência, que passam desde políticas públicas inclusivas, não só das crianças e adolescentes, como também de suas famílias, já que as condições econômicas e sociais dos participantes dessa cadeia são relevantes para a obtenção de seus resultados, podendo acelerá-los ou retardá-los, conforme o grupo esteja mais ou menos desenvolvido.

Diante da realidade brasileira, enquanto não se obtém a condição ideal que é a manutenção de todas as crianças e adolescentes apenas no sistema educacional até sua completa formação para então realizar sua inserção no mercado de trabalho, a Lei 8069/90 instituiu em seu capítulo V, normas regulamentadoras do direito à profissionalização e proteção do trabalho das pessoas menores de dezoito anos, regras que se somam a outras, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as leis reguladoras do trabalho do aprendiz e do estagiário, tecendo uma rede de proteção ao trabalho das crianças e dos adolescentes.

Assim, no Estatuto da Criança e do Adolescente a proteção engloba desde a limitação da idade para o trabalho até a definição e algum detalhamento dos direitos à profissionalização. O Estatuto, em seu artigo 60, proíbe o trabalho do menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. Este preceito foi revogado tacitamente pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que alterou o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, definindo em dezesseis anos o limite de idade para o trabalho dos menores, excepcionando apenas o trabalho do aprendiz, que pode ser realizado nessa modalidade a partir dos quatorze anos.

No tocante à condição de aprendiz, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define aprendizagem como “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor” (Lei 8069/90, artigo 62), determinando ainda a obediência a três princípios: “garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades” (Lei 8069/90, artigo 63). Impõe, também, algumas limitações ao

adolescente aprendiz, de forma a preservar a formação do menor no ensino regular, além de limitar as atividades que poderão ser exercidas e não poderão ser realizadas em jornada noturna. Os menores não poderão ainda exercer trabalho perigoso, insalubre ou penoso, ou realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça direitos já previstos em outras legislações para proteger os menores trabalhadores em face da exploração, garantindo aos aprendizes, todos os direitos trabalhistas e previdenciários, direito à profissionalização e à proteção no trabalho, devendo ser respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a adequação de sua capacitação profissional ao mercado de trabalho.

Complementando essa rede de normas de proteção ao trabalho do menor na legislação brasileira, enfatiza-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que em seu capítulo IV trata especificamente da Proteção a Trabalho do Menor, cujas regras buscam garantir aos menores que trabalham todos os direitos dos demais trabalhadores e a sua proteção em todos os aspectos que possam ser prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Não se pode deixar de atentar para o fato de que, ao dispor sobre os direitos da criança e do adolescente, tanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não admitem o trabalho infantil, conquanto antes dos 16 anos não permitam qualquer forma de trabalho, independentemente de estarem ou não sendo respeitadas as normas trabalhistas atinentes à relação de emprego.

Dentre as principais regras de proteção ao trabalho do menor previstas na Consolidação das Leis do Trabalho destacam-se aquelas que não estão previstas nos demais instrumentos normativos que regulamentam a questão.

Sendo assim, os artigos 407 e 408 tratam dos casos em que verificando a autoridade competente ou o responsável legal do menor, que o trabalho executado pelo menor lhe é de alguma forma prejudicial, ou lhe afeta a saúde ou o desenvolvimento mental, físico ou moral, exista a possibilidade de troca de função do menor. Caso a empresa não concorde ou não realize tal alteração, o contrato poderá ser rescindido, configurada aí a justa causa patronal, recebendo assim, o menor, todas as verbas rescisórias, como se tivesse sido desligado da empresa sem justa causa.

A seguir, trata das jornadas, restringindo as prorrogações a duas situações: até duas horas extras por dia, desde que a compensação da sobrejornada se dê em outro dia, dentro da mesma semana, não ultrapassando a jornada de quarenta e quatro horas semanais, prevista na Constituição Federal e em caso de força maior, quando poderá estender sua jornada a até 12 (doze) horas, devendo receber o adicional previsto em lei. Outra peculiaridade da jornada do aprendiz é que são computados para efeito da jornada o tempo em que estiver assistindo as aulas teóricas.

Quanto ao registro na Carteira de Trabalho, segue as mesmas regras do trabalhador adulto, diferenciando-se apenas pelo fato de se consignar a palavra aprendiz, à frente da função, para ficar bem caracterizada esta situação. Finalizando o capítulo, descreve os procedimentos de rescisão do contrato de trabalho e encerra, esclarecendo no artigo 440, que contra os menores não corre nenhum prazo de prescrição.

O Decreto nº 5.598/2005 regulamenta a contratação de aprendizes e impõe as regras necessárias para a contratação. O decreto deixa claro ainda que o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no contrato de aprendizagem desconfigura o contrato e

estabelece o vínculo empregatício direto com o empregador responsável pelas cotas de aprendizagem.

O Decreto define o que entende como formação técnico-profissional, relacionando suas características e princípios, descrevendo também as entidades qualificadas em formação Técnico-Profissional Metódica, bem como a Obrigatoriedade da Contratação de Aprendiz, estabelecendo os percentuais mínimos necessários pelo porte da empresa. As questões inerentes à remuneração e jornada também são previstas, sendo certo que, não havendo condição mais favorável para a remuneração, será garantido o salário mínimo hora e jornada máxima de seis horas diárias, estando incluídas na jornada as atividades teóricas e práticas.

Assim, além das proteções já previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho acrescenta a regulamentação de como proceder à contratação, com a emissão da Carteira de Trabalho, anotações obrigatórias, assistência dos pais ou tutores em algumas situações, regulamentação da jornada e da sobrejornada, bem como dos tipos de atividades permitidas aos adolescentes, que deverão ser de natureza leve e, sobretudo, que não sejam nocivas à saúde ou ao desenvolvimento normal deste trabalhador (MATTIUZO JÚNIOR, 2001).

Diante dessas mudanças legais originadas da alteração da idade mínima de ingresso no mercado de trabalho e de todos os demais dispositivos legais atrelados à questão do direito do trabalho do menor, constata-se que a alteração que maior impacto causou para as instituições, foi, na verdade, o Decreto nº 5.598/05, que regulamentou a atividade do aprendiz, passando a exigir o ensino metódico, com estrutura para a verdadeira formação profissional do educando, aliando-se a teoria transmitida nas aulas teóricas, com a execução, na prática desses ensinamentos, sedimentando e completando a formação desse adolescente.

Grande parte das entidades assistenciais que trabalhavam na formação de crianças e adolescentes para o mercado de trabalho, não possuía os cursos estruturados para a formação técnico/profissional metódica, nos termos legais, passando, seus cursos, a partir do decreto regulamentar, a não mais preencherem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, sendo, portanto, considerados irregulares e ficando as entidades expostas ao risco de não conseguirem obter seu cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sem o qual não poderiam dar continuidade as suas atividades. Este foi o caso da Guarda Mirim de Franca, detalhado no próximo item deste capítulo.

## **2 A TRANSFORMAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE FRANCA EM ESAC - ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA**

A Guarda Mirim de Franca foi criada em 1969, por iniciativa do Rotary Club de Franca, como uma entidade filantrópica de cunho eminentemente social, sem fins lucrativos, com o objetivo de congregar jovens de ambos os sexos, para educá-los com uma profissionalização básica e formação da cidadania.

Desde a sua criação, atuou na profissionalização de adolescentes na faixa etária de 11 a 14 anos. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 20/12/1998, adequou-se às novas exigências de idade mínima para o trabalho, passando a atender apenas jovens de 14 a 16 anos (COELHO, 2001).

Em 2001, a Guarda Mirim atendia 400 adolescentes, de ambos os sexos e idade entre 14 e 16 anos, sendo que 265 prestavam serviços a empresas – comércio, prestadoras de serviços e indústria, como “office-boys”, auxiliares em atividades administrativas, atendentes e outras atividades compatíveis com suas idades e 135 atuavam na própria Guarda Mirim, que

era responsável pelo gerenciamento e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo existente em diversos pontos da cidade, denominada área azul (COELHO, 2001). Este sistema monitorava os motoristas que estacionavam seus veículos em uma dessas áreas e que deveriam colocar um cartão, dando-lhes o direito de mantê-los na vaga por determinado período pré-estabelecido. Os guardinhas, àquela época, eram responsáveis pela venda dos cartões e pela verificação da ultrapassagem do tempo de sua validade, que era de duas horas, momento em que deveriam emitir aviso de que o tempo previsto no cartão havia sido excedido, ocasionando a autuação pelas autoridades competentes.

Os recursos destinados à manutenção das atividades da Guarda Mirim eram oriundos do valor arrecadado pela venda dos cartões de estacionamento, sendo uma parte destinada à manutenção da Guarda e outra ao pagamento de bolsa auxílio aos guardinhas que atuavam na área azul, já que os demais recebiam suas bolsas auxílio diretamente das empresas às quais prestavam serviços.

A Guarda Mirim foi reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela Prefeitura Municipal de Franca pelo Decreto nº 2.685, de 21.10.1980, e cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCA sob nº 030/92, período em que suas atividades estavam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (COELHO, 2001; CASTRO, 2001).

Em 1996 foi fundado o Centro de Aprendizagem da Guarda Mirim de Franca, tendo como objetivos: conscientizar, orientar, encaminhar, formar e informar o educando, preparando-o para a vida, para o mercado de trabalho atual e competitivo, respeitando preferências e aptidões, dando-lhes as condições necessárias para concorrer e participar de seleções e futuras contratações (CASTRO, 2001). Nele eram ministrados cursos em diferentes áreas: recepcionista, atendente, telefonista, coral, fanfarra, desenho e pintura, educação alimentar e culinária, corte e costura, arte em porcelana, artesanato, acabamento em madeira, marcenaria, silk screen, macramê, elétrica, horta e jardinagem, informática e língua inglesa. Foi criada também uma biblioteca e foram adotadas praças e jardins, como atividade prática do curso de jardinagem (COELHO, 2001).

Contudo, com as mudanças da Legislação descritas neste estudo, a Guarda Mirim de Franca, após longo processo de estudos e adaptações, transformou-se, em agosto de 2004, na Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca (ESAC).

A ESAC foi instituída na forma de Associação Civil de direito privado, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade preparar jovens de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos para o mercado de trabalho, com profissionalização básica e formação da cidadania. Assim, no dia 02 de agosto de 2004, começaram a ser ministradas as aulas da primeira turma de aprendizes do curso de auxiliar administrativo da Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca.

A estrutura do curso foi concebida de maneira a que os menores aprendizes pudessem frequentar as aulas do ensino regular, manter contratos de trabalho de aprendizes com empresas e participarem do curso de formação, cujas aulas, no primeiro formato, eram ministradas no período da tarde, em dois dias por semana, com carga horária de oito horas aula semanal e duração de dezoito meses.

A concepção e definição dos conteúdos curriculares do curso se deu por intermédio da parceria celebrada entre o Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF e a ESAC, que previu, além da elaboração dos conteúdos programáticos, a utilização do espaço físico do Uni-FACEF, salas de aulas, laboratórios e toda a infra-estrutura necessária para se ministrar o

curso, além da seleção dos responsáveis por ministrar os conteúdos definidos.

As aulas desde o início são ministradas por alunos dos cursos universitários do Uni-FACEF, sob a supervisão de professores do Uni-FACEF e da ESAC, contemplando na estrutura curricular aulas de português, matemática, contabilidade, administração, computação, recursos humanos, ética e outras disciplinas relacionadas ao curso.

Sem a parceria com o Uni-FACEF seria impossível à ESAC a consecução de seus objetivos, visto que suas instalações, apesar de adaptadas para cursos, não possuía a amplitude que o projeto pretendia, visto que são utilizadas, desde o início do projeto, quatro salas de aulas para pelo menos 60 (sessenta) alunos, além do laboratório de informática com no mínimo 30 computadores, estrutura que a ESAC, ainda hoje, já decorridos mais de oito anos da implantação do projeto, ainda não possui.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória com abordagem de dados qualitativa. Os estudos descritivos têm por finalidade “observar, descrever e explorar os aspectos de uma situação, ou seja, descrever com exatidão os fatos ou fenômenos de uma determinada realidade” (POLIT; BECK; HUNGLER, 2004, p. 177). Já os estudos exploratórios, segundo Gil (1999, p. 43), “são desenvolvidos com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. Assim, pela definição de Lobiondo-Wood e Harber (2001), o estudo descritivo-exploratório permite captar informações para analisar um contexto de elementos e práticas ou traçar planos mais adequados para a melhoria da prática em questão.

O objetivo geral deste capítulo foi identificar a opinião de representantes do setor público e privado da cidade de Franca que participaram da reestruturação da Guarda Mirim após a Emenda Constitucional nº 20/1998, sobre a influência desta mudança na vida dos menores aprendizes e no desenvolvimento da cidade e da região.

Os sujeitos da pesquisa foram os representantes dos setores público e privado, envolvidos no processo de reestruturação da Guarda Mirim de Franca após a Emenda Constitucional nº 20/1998.

Desta forma, como *critério de inclusão*, foram selecionados sujeitos que participaram do processo de reestruturação da Guarda Mirim de Franca e que concordaram em participar da pesquisa. Foram eles:

1. Representantes do Setor Público:
  - O Delegado do Ministério do Trabalho em Franca;
  - O Promotor da Infância e da Juventude da Comarca de Franca;
  - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca na época da reestruturação.
2. Representantes do Setor Privado:
  - O responsável pelo programa da Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca;
  - Representante do Rotary Clube de Franca – Mantenedor da Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca.
  - Representante do Clube de Diretores Lojistas de Franca (CDL)

A técnica que se aplicou para a coleta de dados foi a entrevista, com base em roteiros semi-estruturados. A entrevista é um instrumento básico para a coleta de dados, sendo uma das principais técnicas de trabalho no âmbito das investigações sociais. Cerro e Bervian (2002, p. 47) afirmam que se deve recorrer ao uso da entrevista “quando não há fontes mais

seguras para as informações desejadas ou quando se quiser completar dados extraídos de outras fontes”.

As entrevistas foram gravadas e transcritas, sendo analisadas por meio de análise de conteúdo. A análise de conteúdo é aplicável, como ressalta Bardin (1977), a qualquer tipo de comunicação. Pela análise de conteúdo fica postulado que há um conjunto de significados comuns entre os interlocutores e que os significados que os receptores captam podem ser recuperados a partir de conteúdos específicos. Assim, o texto é desmembrado e o significado é extraído do artefato textual pelo analista. Da análise do conteúdo das entrevistas destacam-se as seguintes unidades temáticas:

- Emenda Constitucional nº 20/98: Idade Mínima para o trabalho e a vulnerabilidade do menor no trabalho de rua.
- Resistência à mudança? - enquadramento do trabalho da Guarda Mirim como trabalho educativo - a necessidade de entendimento da interpretação da lei
- Nova lei de aprendizagem.
- Importância dos colaboradores para o processo de reestruturação da Guarda Mirim - Convênio com o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF – viabilização do projeto.
- Influência da reestruturação da Guarda Mirim em ESAC na formação educacional do menor.
- Influência da reestruturação da Guarda Mirim de Franca na vida profissional dos menores e nas garantias trabalhistas e dos encargos trabalhistas do novo modelo no nível de empregabilidade dos aprendizes.
- Influência da Reestruturação da Guarda Mirim de Franca na melhoria da vida das famílias, da cidade e da sociedade.
- Influência da reestruturação da Guarda Mirim de Franca para o desenvolvimento regional.

#### **4 O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE FRANCA EM ESAC: a opinião de representantes do setor público e privado**

##### **4.1 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98: idade mínima para o trabalho e a vulnerabilidade do menor no trabalho de rua**

“A vulnerabilidade social pode ser compreendida como situação em que os recursos e habilidades de um dado grupo social são insuficientes e inadequados para lidar com as oportunidades oferecidas pela sociedade” (HILLESHEIM; CRUZ, 2008, p. 196). Sendo assim, membros de determinado grupo social são mais vulneráveis por possuírem possibilidades restritas de mobilidade social.

Os menores em situação de trabalho na rua, antes das mudanças estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 podem ser considerados um destes grupos sociais. De acordo com Hillesheim e Cruz (2008, p. 196):

As oportunidades constituem uma forma de ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir probabilidades de deterioração das condições de vida de determinados atores sociais. Assim, o conceito de vulnerabilidade social está indiretamente vinculado com o de mobilidade social, posto que as possibilidades que indivíduos em vulnerabilidade social possuem de se

movimentarem nas estruturas sociais e econômicas são restritas em termos de modificação de inscrição social.

O presente estudo abordou a situação de menores de 18 anos, que trabalhavam na área azul e nas empresas, cujos “contratos” eram gerenciados pela Guarda Mirim de Franca. A utilização da força de trabalho dos menores tanto nas ruas quanto nas empresas persistiu sob o mesmo modelo de atuação da Guarda Mirim, até 2003, sendo que a partir de 1998, foi limitada a idade de ingresso na Guarda Mirim, que passou a ser de 14 anos, nada mais se alterando, mesmo após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998, das Convenções Internacionais do Trabalho da OIT, de nºs 138 e 182, das Recomendações da OIT a elas vinculadas de nºs 146 e 190, todas ratificadas pelo Brasil e colocadas em vigência pelos Decretos nº 4.134, de 15/02/2002 e nº 3.597, de 12/09/2000, respectivamente que impunham novos limites de idade e de forma de contratação, bem como de utilização da força de trabalho dos menores, especialmente daqueles com idade entre 14 e 16 anos.

Perguntados sobre como ocorreu o processo de reestruturação da Guarda Mirim de Franca, os entrevistados atribuíram seu início a vigência da Emenda Constitucional 20/98 e ao trabalho dos menores na área azul, expostos a possíveis riscos da própria atividade, além das intempéries climáticas a que estavam sujeitos.

As manifestações dos entrevistados do setor público são diretas no sentido de que a alteração do limite de idade foi o fato gerador dos primeiros atos no sentido de adequar os trabalhos da Guarda Mirim à nova legislação:

Já na visão dos entrevistados do setor privado, a questão primordial era a lei 10.097/2000 e o ECA, pois na interpretação dos dirigentes da Guarda Mirim, a forma de trabalho e a estrutura dos cursos ministrados estavam adequados ao ECA, apesar de contrariarem a Lei 10.097/2000 e no entendimento do Ministério Público não se enquadravam em nenhum dos dois dispositivos legais.

Dessa forma, observa-se nas falas de representantes dos dois setores (público e privado) que o outro motivo do questionamento à Guarda Mirim era relativo ao trabalho exercido pelos menores que ficavam na rua, em condições de vulnerabilidade, cuidando da área azul e dos cursos ministrados, que muitas vezes não guardavam conexão alguma com o trabalho por eles desenvolvido.

Pode-se inferir, assim, que apesar da aplicação da Emenda Constitucional nº 20/98 ter sido a propulsora de todo o processo de criação da ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, em substituição à Guarda Mirim, o que realmente levou à mudança foi a situação de vulnerabilidade em que se encontravam os menores que prestavam serviços nas ruas, na visão dos órgãos de fiscalização, bem como a falta de estrutura metódica de ensino, que pudesse ser enquadrado no conceito de aprendizagem.

#### 4.2 RESISTÊNCIA À MUDANÇA? – enquadramento do trabalho da Guarda Mirim como trabalho educativo: a necessidade de entendimento da interpretação da lei

A resistência à mudança apareceu nas respostas das entrevistas como um dos temas recorrentes, tanto dos entrevistados do setor público quanto do setor privado. O que se constata nesse sentido é que num primeiro momento a questão da idade mínima foi aceita e acatada sem maiores dificuldades, tanto que, como já transcrito no tema anterior, a própria diretoria da Guarda Mirim foi, espontaneamente à Promotoria da Infância e da Juventude informar sobre o processo de adequação. Entretanto, no que se refere à alteração da forma de

trabalho e nos cursos até então ministrados, havia um entendimento de que a atuação estava correta.

As referências à resistência são encontradas com maior frequência nas manifestações dos entrevistados do setor público, pois na visão deles, que tinham a incumbência de fiscalizar e cobrar a aplicação da Lei, a Guarda Mirim não estava adequada e havia uma insistência no sentido de que os órgãos fiscalizadores acatassem o programa de trabalho aplicado pela Guarda, como trabalho educativo.

Para os entrevistados do setor privado, o Programa estava adequado, tratava-se do trabalho educativo previsto no ECA, já aplicado há anos pela Guarda Mirim e bem aceito pelos menores, pelos familiares e pela própria comunidade, contribuindo para sua formação, não havendo porque realizar a alteração que tentavam lhes impingir.

Toda mudança gera resistência e, em geral, os indivíduos sentem medo de novidades, principalmente quando a percepção da mudança vem acompanhada de um sentimento de ameaça para as situações em que a pessoa sente segurança (MOSCOVICI, 1985), como no presente caso, em que o trabalho da Guarda Mirim já vinha sendo implementado há mais de trinta anos. Tirar os meninos da rua e contratar maiores, pagar os salários e aumentar os encargos eram algumas variáveis a serem consideradas e o seu resultado seria imprevisível.

Restava assim convencer seus integrantes de que seu programa não se enquadrava no conceito de trabalho educativo. Havia divergência de opiniões a respeito do que seria o tal trabalho educativo e quais formas de trabalho poderiam ser enquadrados nesta modalidade.

Entendido que não haveria como persistir na manutenção do modelo existente, por questões legais, portanto, não de gerenciamento ou de vontades pessoais, era necessário escolher o caminho a seguir: encerrar os trabalhos da Guarda Mirim ou encontrar um novo modelo compatível com a legislação e criar condições para implementá-lo.

Pode-se afirmar, então, que apesar da resistência inicial, após os estudos dos membros envolvidos e esclarecidas as peculiaridades de cada tipo normativo previsto no ECA, na CLT e na lei de aprendizagem, obteve-se o consenso. As providências se seguiram, na busca da solução para a continuidade do trabalho desenvolvido pelo Rotary Club de Franca, por intermédio da Guarda Mirim, de formação dos menores, tendo o idealismo das pessoas do setor privado envolvidas sido fundamental para a obtenção de uma solução concreta e viável para a transformação.

#### 4.3 NOVA LEI DE APRENDIZAGEM

O processo de aprendizagem é regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e foi reformulado e modernizado com a promulgação das Leis nºs 10.097, de 19 de dezembro de 2000, 11.180, de 23 de setembro de 2005, e 11.788, de 25 de setembro de 2008. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, enfatiza a aprendizagem como uma possibilidade de desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo regulada em seus artigos 60 a 69. O Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, veio estabelecer os parâmetros necessários ao fiel cumprimento da legislação e, assim, regulamentar a contratação de aprendizes nos moldes propostos pela legislação.

Superadas as resistências e tendo todos os envolvidos compreendido a necessidade de adequação de seu programa de aprendizagem, os dirigentes da Guarda Mirim de Franca, acatando as determinações do TAC e as manifestações dos demais órgãos envolvidos no processo, foram identificar as reformas necessárias para a transformação dos cursos até então ministrados pela Guarda Mirim em cursos de aprendizagem que possibilitassem a manutenção

do trabalho.

Diante da compreensão da norma que regulamentava a matéria e da superação das resistências, o projeto rapidamente tomou corpo com o idealismo de seus gestores e com o apoio de todos os envolvidos, tanto do setor privado quanto do setor público, pois era unânime a ideia de que trabalho até então desenvolvido pela Guarda Mirim não poderia acabar, sendo o caminho a sua reestruturação.

#### 4.4 IMPORTÂNCIA DOS COLABORADORES PARA O PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MIRIM: convênio com o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF – viabilização do projeto

Com o consenso a respeito da necessidade de mudança, neste momento já se buscava em outras cidades propostas de programas como alternativa para a manutenção do trabalho com crianças e adolescentes e já contava a Guarda Mirim, agora em transformação para ESAC, com o apoio de diversos atores, públicos e privados, que naquela oportunidade formavam um núcleo que compunham seu capital social.

O capital social pode ser compreendido como a formação de redes de atores sociais, baseados na confiança, na cooperação ou grau de associativismo e na inovação que são desenvolvidas pelos indivíduos dentro e fora da organização, facilitando o acesso à informação e ao conhecimento (PUTNAM, 1994; GARCIA, 2009). Tais redes podem adotar um caráter formal (determinadas pelos laços hierárquicos, próprios do organograma formal), mas, sobretudo, são de natureza informal, envolvendo laços horizontais (entre pares) e diagonais (entre colaboradores de distintas áreas e *stakeholders*) (GARCIA, 2009).

Naquele momento, esta rede formada pelos órgãos públicos de fiscalização, Ministério Público Estadual, Ministério do Trabalho, Magistratura, Município – CMDCA e Secretaria de Promoção Social, e pelas entidades privadas, Rotary, SENAI, Guarda Mirim, definiram parâmetros de atuação e cada um a seu modo, contribuiu para que a adaptação fosse realizada.

A mobilização de aparelhos sociais públicos e da própria sociedade para a busca de soluções para determinadas situações é fundamental, pois só com a colaboração e sugestão de todos, por vezes, torna-se possível encontrar o caminho para a consecução dos objetivos, especialmente quando estes objetivos espelham a vontade da sociedade ou de parte significativa dela.

Foi o que aconteceu no presente caso. A concepção da nova configuração da Guarda Mirim, agora ESAC, já estava pronta: seria ministrado um curso de auxiliar administrativo para atendimento de 120 aprendizes, o Ministério do Trabalho já havia notificado as empresas a cumprirem suas cotas e regularizarem sua situação com referência ao número de aprendizes que deveriam contratar, havendo, portanto demanda. Havia, contudo, um empecilho, a falta de estrutura física para atender a este número de jovens e a necessidade de contratação de professores para o curso proposto.

Definida a linha do curso a ser ministrado, seguindo o sistema do SENAI, cujo Gerente local tinha se juntado ao grupo na busca de solução para a questão, restaram questões relativas ao local apropriado para o curso ser ministrado, com estrutura de salas de aula e laboratórios, ao menos de informática, e também a questão dos professores que iriam se responsabilizar pela parte teórica do curso.

Foi então que surgiu um novo parceiro, o Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, que foi procurado e, desde o primeiro momento, se uniu a esta verdadeira rede social que se formou, que já contava a essa altura com representantes do Ministério Público Estadual,

Ministério do Trabalho, Magistratura, Rotary, SENAI, Guarda Mirim, Município (CMDCA e Secretaria de Promoção Social).

Como não possui cursos no período da tarde, constatou-se que as instalações da unidade I do Uni-FACEF poderiam ser cedidas para a realização dos cursos e sugeriu-se que as disciplinas fossem ministradas por seus alunos, na forma de estágio, sob a orientação dos professores do Uni-FACEF, que se comprometeram a organizar o material didático.

A partir de então, com a aprovação do programa pelo Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, transformou-se a Guarda Mirim de Franca em Escola de Aprendizagem e Cidadania – ESAC, alternando-se seus estatutos sociais, firmando-se, na sequência, aos 02 de agosto de 2004, os Convênios necessários com o Uni-FACEF e com o SENAI, para dar início a uma nova fase de trabalho.

#### 4.5 INFLUÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MIRIM EM ESAC NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR

Um dos obstáculos encontrados pela Guarda Mirim para aprovação de seu projeto original foi o fato de que os cursos ministrados não guardavam relação com o trabalho efetuado. Assim, um guardinha trabalhava na área azul e fazia curso de computação, não aplicando, necessariamente, o conhecimento teórico obtido em sua ocupação, já que na rua sequer havia possibilidade de acesso a equipamentos.

A inserção do modelo de aprendizagem com a criação da ESAC nos remete a um sistema educacional que não privilegia somente a prática, mas sim a formação educacional através da qual o jovem aprendiz pode, com o conteúdo didático que apreendeu durante o curso teórico, direcionar essas potencialidades para a execução de tarefas profissionais que sejam de seu maior interesse.

Vale aqui lembrar que a aprendizagem tem suas origens na antiguidade, nas corporações de ofício, em que o trabalhador ingressava na corporação com o objetivo de aprender e poder desenvolver uma obra que o tornasse mestre. O papel da aprendizagem na inserção do jovem na sociedade é inegável. Aprender uma profissão, aliada a seu conteúdo teórico, ou seja, conhecer os meandros da profissão para desenvolver capacidades de melhorar a simples reprodução do que lhe foi transmitido na prática, leva o aprendiz a corrigir eventuais erros e vícios que o próprio mestre, involuntariamente possa lhe ter transmitido. Isso propicia remuneração e formação, acaba por retirá-lo da marginalidade, minorando a possibilidade de que seja explorado e assim tornando-o útil, o que lhe garantirá uma vida mais digna, atendendo aos anseios preconizados ao artigo 227 da Constituição Federal.

Nas falas dos entrevistados se observa a unanimidade no entendimento de que os aprendizes têm deixado o curso atual com um nível educacional superior ao do programa anterior, inclusive focado na sua atividade, demonstrando que o curso realmente foi concebido dentro dos parâmetros legais, que pressupõe, na leitura do artigo 62 do Estatuto da Criança e do Adolescente, formação técnica profissional do aprendiz.

#### 4.6 INFLUÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO NA VIDA PROFISSIONAL DOS MENORES E NAS GARANTIAS TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS TRABALHISTAS DO NOVO MODELO NO NÍVEL DE EMPREGABILIDADE DOS APRENDIZES

No sistema da Guarda Mirim, segundo o relatório apresentado pelo COMPETI – Conselho Municipal para a Erradicação do Trabalho Infantil ao CMDCA – Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os menores recebiam auxílio financeiro para frequentar os cursos na Guarda Mirim, porém, mesmo os que trabalhavam nas empresas não eram registrados.

Assim, apesar dos benefícios diretos e indiretos que recebiam como a possibilidade de se manterem ocupados, portanto livres dos perigos do ócio nas ruas, da chance de aprender um ofício que lhes serviria como forma de sustento para o resto de suas vidas, na maioria das vezes não recebiam nenhuma formação específica, tampouco lhes eram assegurados os direitos trabalhistas ou previdenciários.

Hoje, em que pese as opiniões divergentes, em decorrência do disposto no Decreto nº 5.598/2005, os aprendizes têm garantido uma série de direitos: contrato de trabalho de aprendiz, por prazo determinado de dois anos; compromisso do empregador a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; compromisso do aprendiz se comprometendo a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação; anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental; inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Prevê ainda o Decreto que caso não sejam respeitadas estas condições, o menor tem direito a receber todos os direitos trabalhistas como se fosse contratado por tempo indeterminado na empresa, como forma de coibir abusos ou tentativas de fraude.

Entretanto, da análise das respostas dos entrevistados, depreende-se que os direitos dos adolescentes estão sendo respeitados e que os direitos trabalhistas estão sendo assegurados aos aprendizes, o que significa que estão em condição melhor que a anterior.

Inicialmente, com relação ao número de jovens atendidos e colocados no mercado, um dos entrevistados aponta que houve uma retração na colocação destes menores no mercado. Outrossim, outro sujeito argumenta que dos quatrocentos jovens atendidos no programa anterior, agora são setecentos e cinquenta, um acréscimo de quase 100%. Apesar de não ter sido possível avaliar o nível de empregabilidade dos aprendizes, a melhor formação educacional pressupõe um incremento nas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho, por possuir melhor qualificação.

Adverte-se, nesse sentido, que cento e trinta jovens que se colocavam a mais no período da Guarda Mirim não tinham qualquer garantia legal relativa a direitos trabalhistas e previdenciários e que, apesar de menor em número, acredita-se que a qualidade da formação dos jovens atualmente colocados é bem melhor.

A melhora do nível de empregabilidade passa por uma conscientização dos empresários, uma verdadeira mudança de cultura, voltada para a responsabilidade social da empresa, para que a maior visibilidade gerada pelo marketing social realizado possa refletir em mais vendas e, portanto em mais lucros para a empresa.

Como se pode depreender das manifestações nas entrevistas, aparentemente ainda não é muito difundido e aceito entre os empresários o conceito de responsabilidade e marketing social, pois em todos os comentários, vislumbra-se somente a questão econômica, em que o custo da mão de obra do aprendiz é muito próximo ao custo de um funcionário experiente, não “compensando”, assim, a contratação de um jovem aprendiz que poderá estar sujeito a regime de trabalho diferenciado em razão do curso de aprendizagem.

Constata-se, portanto, que a partir da reestruturação da Guarda Mirim, todos os

menores assistidos pela agora ESAC que estão sendo colocados no mercado de trabalho nesta condição estão recebendo a proteção prevista na legislação trabalhista e previdenciária, o que sem dúvida, configura em um significativo avanço social. Conclui-se, ainda, que o nível de empregabilidade só não é maior em virtude da falta de uma cultura de responsabilidade social de uma parcela do empresariado, que ainda não se conscientizou que ações sociais, como uma parceria com a ESAC e a contratação de aprendizes podem resultar em um marketing social que, conforme visto acima, tem gerado bons resultados para as empresas, refletindo, efetivamente, em uma maior visibilidade e conseqüente melhor resultado financeiro.

#### 4.7 A INFLUÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MIRIM NA MELHORIA DA VIDA DAS FAMÍLIAS, DA CIDADE E DA SOCIEDADE.

##### 4.7.1 A influência da reestruturação da Guarda Mirim na melhoria da vida das famílias

Quanto à influência na melhoria de vida das famílias, os entrevistados destacaram duas linhas de influência distintas, a primeira enfatizando o maior envolvimento das famílias no processo do curso da ESAC, “desde a matrícula até a formatura” e a segunda, relacionada à importância da colaboração do jovem com família, através de seu trabalho.

Com relação ao primeiro destaque, observa-se que a proximidade da família do ambiente de aprendizagem, interagindo com os educadores, resulta em significativa melhora no desenvolvimento educacional do jovem, com ganho substancial de qualidade.

Assim, como a nova estrutura da ESAC acabou por permitir uma maior proximidade e envolvimento dos pais, que participam periodicamente de reuniões convocadas pela ESAC, pode-se depreender que houve uma influência positiva, mesmo porque, essa proximidade pode trazer melhoras nas relações familiares e sociais dos menores.

No que diz respeito ao auxílio da renda dos menores no sustento da família, este foi considerado um dos fatores importantes e motivadores durante o processo de reestruturação. Por vezes, os valores recebidos pelos menores são significativos para a composição da renda familiar, de sorte a permitir uma melhora na qualidade de vida dessas famílias.

Como agora os aprendizes são registrados com todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, constata-se melhora na qualidade de vida das famílias, pois a bolsa auxílio recebida no modelo da Guarda Mirim era bem inferior ao valor do salário mínimo ou do salário profissional hoje recebido pelos aprendizes. Assim, por qualquer dos dois pontos que se analise a questão, seja do ponto de vista da interação da família com o aprendizado do jovem, com a administração da ESAC, seja em relação à melhoria da renda e das condições decorrentes do trabalho, agora com registro e todas as garantias trabalhistas e previdenciárias, destaca-se a influência positiva da reestruturação da Guarda Mirim para a qualidade de vida nas famílias.

##### 4.7.2 A influência da reestruturação da Guarda Mirim na melhoria da cidade

Não se identificou claramente nenhuma manifestação dos entrevistados que remetesse à possibilidade de que a reestruturação da Guarda Mirim tenha influenciado na melhoria da cidade.

Um ponto evidenciado, contudo, é que a Instituição, seja ela Guarda Mirim, seja ela ESAC, tem uma importância muito grande para os jovens carentes da cidade de Franca, pois se assim não fosse, não teria conseguido agregar tantos parceiros quando se viu em uma situação de crise.

A formação da rede social que levou à transformação do modelo da Guarda Mirim demonstra, inequivocamente, o respeito e o apreço que a população e todos os atores sociais do município têm pela Instituição, mesmo porque, sempre se mostrou altamente profissional e de uma seriedade ímpar, com administrações das quais jamais se levantou qualquer questionamento quanto à lisura com que tratavam a instituição.

Assim, a reestruturação em si mesma não influenciou diretamente na melhoria da cidade, na opinião dos entrevistados. Outrossim, se a entidade tivesse sido extinta, por certo teria ocasionado uma influência consideravelmente negativa, dada a quantidade de jovens atendidos anualmente por seus cursos e outras atividades que promovem.

#### 4.7.3 A influência da Reestruturação da Guarda Mirim na melhoria da sociedade

Aqui se pode trazer algumas considerações relevantes, pois desde sua criação a Guarda Mirim, hoje ESAC, enquanto entidade de formação de cidadãos, que sempre foi, no modelo antigo ou no novo, ajuda na formação do caráter moral dos jovens que passam por ela, o que propicia que eles se desenvolvam com caráter ético e, muitas vezes alcancem posições de destaque na sociedade.

#### 4.8 INFLUÊNCIA DA REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE FRANCA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Pode-se conceber desenvolvimento como o crescimento acompanhado de mudanças estruturais, ou seja, alterações nas relações internas do sistema econômico. Contudo, nesse enfoque, o crescimento seria uma simples variação quantitativa do produto, ao passo que o conceito de desenvolvimento abrangeria mudanças qualitativas no modo de vida das pessoas, nas instituições e nas estruturas produtivas (FURTADO, 1983).

Depreende-se que a reestruturação da Guarda Mirim, transformando-a em Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, fez eco não só na região de entorno do município, mas gerou reflexos inclusive em outros Estados brasileiros.

Nessa perspectiva, destaca-se a influência positiva do programa no desenvolvimento regional, pois pode manter a formação integral dos adolescentes do município. Outro fato que merece recorte é a ESAC ter se destacado dentro da Federação que participa (FEBRAEDA), como Instituição que deu certo.

É interessante enfatizar, nesse cenário, que o sistema de parceria com Instituições de Ensino Superior, IES, como foi o caso da ESAC com o Uni-FACEF para viabilizar a formação teórica do sistema de aprendizagem parece ser uma boa opção para a questão, pois o curso ganha em qualidade, pela atualização constante que se tem das disciplinas dentro do ambiente universitário, apresenta aos jovens aprendizes um ambiente escolar diverso do seu, mostrando a possibilidade de, no futuro, o aprendiz retornar àquele ambiente como um universitário, dando continuidade à sua formação.

Observa-se, também, pelo tempo que o projeto está implantado, mais de cinco anos, e pela aceitação e procura pelas vagas, que foi possível apurar pelos relatos dos entrevistados, que o modelo adotado vem surtindo os efeitos almejados. Semestralmente, ao serem abertas as inscrições para novas turmas, centenas de adolescentes participam da seleção, conforme dados fornecidos pela ESAC.

A região de atuação da regional do Ministério do Trabalho de Franca abrange dezesseis municípios e pelo seu relato na entrevista, após a reestruturação realizada em Franca, praticamente todas as cidades da região também se adaptaram, talvez não com o mesmo

modelo. Outrossim, o fato da transformação ter sido bem sucedida em uma localidade, apesar de não significar que se repetirá nas demais, serve de referencial para se projetar um programa que atenda as necessidades locais e seja efetivamente viável.

Em suma, constata-se que a reestruturação da Guarda Mirim de Franca e sua transformação em Escola de Aprendizagem e Cidadania tiveram uma grande e positiva influência no desenvolvimento regional, seja exportando o modelo adotado, seja enviando profissionais mais qualificados ao mercado, para atuação local, regional e até nacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As crianças e os adolescentes necessitam de um sistema de proteção, orientação, educação e formação, que lhes garantam seus direitos como cidadãos, proporcionando-lhes melhores oportunidades para se inserirem no mercado de trabalho quando adultos, em condições dignas de vida e com a garantia de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Neste contexto de proteção se insere a ESAC, cujos objetivos, sempre foram a proteção, educação e formação de crianças e adolescentes, tendo sua origem na reestruturação da Guarda Mirim de Franca, após um complexo processo, alvo de nosso trabalho.

As alterações na legislação brasileira, mais especificamente a Emenda Constitucional nº 20/1998, decorreram de um movimento internacional de proteção à criança que se intensificou com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, bem como e especialmente, com a elaboração das Convenções da OIT nº 138/73 e 182/99, que limitaram o acesso da criança e do adolescente à trabalho, estabelecendo uma idade mínima de inserção no mercado e os tipos de trabalho que os menores poderiam executar, eliminando as piores formas de trabalho infantil.

Um dos caminhos a ser percorrido para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil e, não só de suas piores formas, é a educação. É consensual ser ela um dos principais instrumentos de inclusão social, mas é necessária a criação de políticas públicas capazes de adequar o sistema educacional à realidade de cada uma das regiões de nosso país, de forma a que todas as crianças e adolescentes pudessem ser mantidos neste sistema até sua formação completa, sendo inseridos no mercado de trabalho somente ao concluírem sua formação.

Para se alcançar a situação ideal acima descrita, não basta que as políticas públicas sejam direcionadas somente aos menores, mas também devem estender às suas famílias, políticas de inclusão social e educação para jovens que já passaram da idade escolar e para adultos, que não tiveram essa oportunidade quando jovens, além de programas que permitam a sobrevivência das famílias em condições dignas, para que não necessitem da colaboração financeira das crianças e adolescentes para composição da renda familiar.

Este trabalho relatou a visão de representantes do setor público e privado sobre o processo de reestruturação da Guarda Mirim em ESAC em Franca. Este estudo demonstrou uma importante rede de cooperação, integrada inicialmente pelos representantes da Guarda Mirim, do Rotary Clube de Franca, da Procuradoria do Trabalho da 15ª Região, da Promotoria da Infância e da Juventude, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que elaborou o novo programa a ser implementado pela Guarda Mirim, cuja estrutura era compatível com a nova legislação, tanto em relação à idade dos menores a serem atendidos quanto em relação à formação técnico-profissional da nova lei de aprendizagem. Para viabilizar o novo projeto foram incorporados à

rede de cooperação novos parceiros, destacando-se o SENAI que forneceu a estrutura pedagógica inicial do novo curso e o Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, que viabilizou a estrutura física necessária para a aplicação dos cursos, com salas para as aulas, laboratórios de informática e também o corpo docente para o novo curso do programa, denominado de curso de Auxiliar Administrativo, que passou a ser formado por alunos do Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, selecionados de seus diversos cursos, de acordo com a disciplina e área de formação desses estudantes.

Dos envolvidos que participaram no trabalho, através das entrevistas, só foram emitidas críticas ao novo sistema por parte dos empresários, críticas essas voltadas não à Guarda Mirim, ao programa ou a qualquer outro membro que participou do processo de reestruturação, mas sim à lei, pois o custo de contratação de um aprendiz ficou praticamente o mesmo da contratação de um funcionário regular. Para os demais participantes entrevistados a reestruturação, passado o impacto inicial gerado pela redução ao número de atendidos, foi altamente positiva, destacando os seguintes aspectos: melhoria no nível educacional dos menores, cuja formação lhes permite trabalhar nos diversos setores da área administrativa de uma empresa; garantia ao jovem aprendiz de todos os direitos trabalhistas e previdenciários, concedendo-lhe um salário melhor (salário mínimo legal ou profissional), contagem do tempo para aposentadoria e todos os demais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na CLT e nas leis que regulamentam o trabalho dos menores.

No aspecto da influência no meio exterior, assim considerada a família, a cidade e a sociedade, ficou demonstrada na pesquisa também que o resultado foi positivo, na medida em que tem formado cidadãos conscientes e empreendedores, que aplicam seus conhecimentos na prática, seja como empregados, seja como empreendedores, favorecendo o desenvolvimento social. Se observa, ainda, que a reestruturação da Guarda Mirim de Franca e sua transformação em Escola de Aprendizagem e Cidadania teve uma grande e positiva influência no desenvolvimento regional, por meio da exportação do modelo adotado.

Todos os objetivos almejados só foram alcançados a partir da construção de uma rede de colaboradores que dedicaram seus melhores esforços no sentido de construir as conexões necessárias entre os diversos setores envolvidos, atendendo aos imperativos legais que haviam sido adequados às novas realidades globais, culminando com parcerias que se mostraram fundamentais para a execução do projeto tão bem costurado entre os atores até então inseridos na rede, acrescentando-se, ao final, o Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, que mais do que um simples colaborador, inseriu-se como um facilitador que viabilizou a implantação do projeto, pois possuía e disponibilizou para a rede toda sua estrutura, física e humana, visto que este era o último e grande obstáculo a ser ultrapassado para que o projeto se concretizasse e se tornasse mais um caso de sucesso.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 27 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. Divisão dos Atos Internacionais. Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952. Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_30544\\_1952.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_30544_1952.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 1989.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102414>>. Acesso em: 16 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. *Estatuto do Ministério Público da União*. Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. <[http://www.prt15.mpt.gov.br/site/legislacao/Lei\\_Complementar\\_75.pdf](http://www.prt15.mpt.gov.br/site/legislacao/Lei_Complementar_75.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2010

\_\_\_\_\_. Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2010.

CASTRO, Sandra Alice Attiê de. *Guarda Mirim de Franca*: relatórios de 2001 e planos para 2002. Franca, 2001.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COELHO, Lucinéia Silva Sartori. *Relatório de avaliação sobre a Guarda Mirim*. Elaborado pela COMPETI (Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Franca) e enviado ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Franca, 2001.

FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

GARCIA, Ignácio. *Do capital social ao humano*. 2009. Disponível em: <<http://br.hsmglobal.com/notas/54583-do-capital-social-ao-humano>>. Acesso em: 25 jun. 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.

HILLESHEIM, Betina; CRUZ, Lílian Rodrigues da. Risco, vulnerabilidade e infância: algumas aproximações. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, ago. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-7182200800020006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-7182200800020006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jun. 2010.

LEI ORGÂNICA do Ministério Público do Estado de São Paulo.(Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), Disponível em: <[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/chefia\\_gabinete/legislacao/lei%20organica%20atualizada%20pdf.pdf](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/chefia_gabinete/legislacao/lei%20organica%20atualizada%20pdf.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2010.

LOBIONDO-WOOD, G.; HARBER, J. *Pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação crítica e utilização*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.

MATTIUZO JUNIOR, Alcides. *Danos físicos na exploração do trabalho infantil*. 2001. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - UNESP, Franca.

MOSCOVICI, F. *Desenvolvimento Interpessoal*. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos, 1985.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego*. Aprovada em 06/06/1973. Disponível em: <[http://www.mtb.gov.br/legislacao/convencoes/cv\\_138.pdf](http://www.mtb.gov.br/legislacao/convencoes/cv_138.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. *Recomendação nº 146 sobre idade mínima para admissão a emprego*. Aprovada em 27/06/1973. No Brasil promulgada pelo Decreto 4.134 de 15/02/2002. <[http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/download/rec\\_146.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/download/rec_146.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. *Convenção nº 182 sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação*. Aprovada em 01/07/1999. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/info/download/conv\\_182.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/info/download/conv_182.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/crianca.htm>>. Acesso em: 16 jun. 2010.

POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. *Fundamentos de pesquisa em enfermagem*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. 487 p.

PUTNAM, R. *Para hacer que la democracia funcione*. Venezuela: Galac, 1994.

SILVA, José Afonso da. *Direito Constitucional Positivo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.